



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 172/2024

PROCESSO: N° 90/2024

DATA: 16/05/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida do Comércio, n° 196, na Cidade de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.204/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e : **LAR DE IDOSOS VO MARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Getúlio Vargas, n° 471, bairro Centro, na cidade de na cidade de Ametista do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob n.º **24.672.562/0002-20**, representada neste ato pela Sra. **Najete Pivotto**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n° 1063825911, órgão expedidor SSP-RS e CPF n° 733.002.330-20, residente e domiciliada na cidade de Irai/RS , doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal N° 14.133/2021 com suas alterações posteriores e na Lei Federal n° 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, ter justo e contratado, entre si a Concessão de auxílio para a manutenção de acolhimento para proteção de pessoa idosa, de acordo com a Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para a proteção da mesma, conforme Lei Federal, a fim de proporcionar os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhe qualidade de vida e dignidade, conforme Lei Municipal N° 4.653/2024 e Decreto Municipal n° 4.174/2021 e considerando o disposto no parágrafo 1° do art.23, da Lei Federal n° 14.133,de 1° de abril de 2021, conforme descrito nas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 48/2024**, regendo-se pela Lei Federal N.º 14.133, de 01 de abril de 2021 consolidada, legislação pertinente, Direito Público e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

É objeto do presente contrato a Concessão de auxílio para a manutenção de acolhimento para proteção de pessoa idosa, de acordo com a Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para a proteção da mesma, conforme Lei Federal, a fim de proporcionar os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhe qualidade de vida e dignidade, conforme Lei Municipal N° 4.653/2024 e Decreto Municipal n° 4.174/2021 e considerando o disposto no parágrafo 1° do art.23, da Lei Federal n° 14.133,de 1° de abril de 2021, em conformidade com o que estabelece a Lei n° 10.741 de 1° de outubro de 2003, do EI.

2.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços destinada ao domicílio da **Sra. Edi Monteiro Groselli**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

É direito do contratante receber atendimento cotidiano de acordo com as normas estabelecidas na Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003, além de normas específicas, e das determinações expressas neste Contrato de Prestação de Serviço.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

DA CONTRATADA

Caberá a contratada:

I - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da lei, conforme estabelecido no § 30 do artigo 37 e inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

II - Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descritos abaixo:

- a) preservação dos vínculos familiares;
- b) atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- c) manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- d) participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- e) observância dos direitos e garantias dos idosos;
- f) preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

III - Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descrito abaixo:

- a) observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos expressos em lei;
- b) fornecer alimentação suficiente (6 refeições por dia, ou conforme estabelecido pela Nutricionista);
- c) oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- d) oferecer atendimento personalizado;
- e) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- f) oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas, ESPAÇO SÓCIO- FAMILIAR
- g) proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- h) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- i) propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- j) comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
- l) providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- m) fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- n) manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- o) comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- p) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- q) garantir convivência comunitária;
- r) provisão das necessidades de saúde da pessoa idosa.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

O CONTRATANTE, (familiar e ou Município) se compromete a:

I - O regime de visitas do Lar deve ser obedecido e o familiar se compromete a prestar assistência de ordem emocional ao idoso (a), não o abandonando completamente sem fazer visitas regularmente.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

II - Entregar o cartão do benefício do INSS pertencente ao idoso (a), bem como a senha para que esta efetue o saque da pensão e/ou aposentadoria, ficando ciente que a partir desta data, o CONTRATADO receberá 100% da aposentadoria ou pensão em nome do idoso (a) e reverterá a quantia em benefício a mesma, valendo a quantia recebida como pagamento da institucionalização (prestação de serviços). Desta forma, o benefício previdenciário não poderá sofrer nenhum tipo de desconto, tais como, empréstimo consignado, tendo o valor integral revertido para a instituição. Ademais, no caso de haver qualquer tipo de empréstimo consignado a família se compromete a pagá-lo em sua totalidade, ou seja, enquanto estiver sendo descontada a quantia da parcela de aposentadoria, a família deverá pagar a diferença de todos os meses, em favor do CONTRATADO, até que o idoso (a) volte a receber o salário de forma integral.

1. Entregar todos os documentos pessoais do idoso (a), quais sejam, CPF, RG, cartão SUS, comprovante de vacinação ou outros que por ventura possuir.
2. Caso o idoso (a) não seja aposentado, o CONTRATANTE, familiar e ou prefeitura, se compromete a pagar uma quantia mensal, a título da institucionalização do idoso (a), conforme o grau de dependência:

Dependência I: realiza todas as atividades de rotina normal.

Dependência II: necessita de auxílio para algumas atividades de rotina.

Dependência III: necessita de auxílio para todas as atividades rotineiras.

3. Em caso de necessidade de internação hospitalar, o CONTRATANTE, familiar e ou prefeitura, se compromete com a internação, bem como com os cuidados e despesas que o idoso (a), venham a ter, uma vez que o compromisso da CONTRATADA, limitam – se, apenas ao cuidado do idoso (a) dentro das dependências físicas da CONTRATADA. Após a recuperação do estado de saúde o idoso (a), o mesmo poderá retornar ao lar e continuar sua convivência. Sendo que nesse caso o CONTRATANTE, família e ou prefeitura não ganhará desconto dos dias em que o idoso (a) estiver fora. Caso seja opção da família que a instituição se responsabilize por todos os cuidados, as despesas de cuidadores em internações, acompanhamento em consultas fora do município, será cobrado no mês subsequente junto ao boleto de mensalidade.
4. Em caso de óbito do idoso (a), o CONTRATADO comunicará imediatamente o fato ao CONTRATANTE, familiar e ou prefeitura, para que tome as devidas providências relativas ao sepultamento. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, familiar e ou prefeitura, as despesas relativas ao: caixão, funeral, traslado (caso necessário), sepultamento, e outras despesas e providências que vierem a ocorrer. Sendo que a CONTRATANTE, familiar e ou prefeitura, deverá quitar o mês integral do domicílio do idoso (a) falecido.

Não sendo cumpridas as exigências mencionadas no item anterior, pela CONTRATANTE, familiar e ou prefeitura, o que desde já não é se espera, e, tendo o CONTRATADO, responsável pelas despesas e providências relativas ao sepultamento do idoso (a), o mesmo deverá ser ressarcido imediatamente.

5. O CONTRATANTE, familiar e ou prefeitura, está desde já ciente, que se trata de uma instituição particular de uso coletivo, onde não se dará privilégios a nenhum idoso (a). Caso haja a necessidade de qualquer tipo de tratamento diferenciado, este ocasionará despesas extras, que deverão ser pagas pela CONTRATANTE, familiar e ou prefeitura.

6. O CONTRATANTE tem conhecimento de que é proibido o uso de celular pelo idoso, logo, se responsabiliza no momento da institucionalização de recolher qualquer aparelho eletrônico. ADENDO – este item será aberto a exceção enquanto o idoso estiver em situação de acamado, não estando possibilitado de locomoção de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes com execução do presente CONTRATO correrão a conta de dotações do orçamento vigente:





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

P/A: 2027 | 33903953000000 – Serviços De Assistência Social | RV – 1042

5.2. O contratante deverá contribuir mensalmente para o custeio domiciliar do idoso (a), com valor de **R\$ 706,00** (setecentos e seis reais), totalizando o valor de **R\$ 8.472,00** (oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais).

5.3. O idoso passara por uma entrevista junto de um familiar por aproximadamente 30 minutos, para então ser definido junto de sua família o valor e também confirmado o real Grau de Dependência.

Não estando inclusos no valor da mensalidade FRALDAS, MEDICAMENTOS DE TODA ESPÉCIE, CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADAS.

I - Salientamos que nos primeiros 30 (trinta) dias iniciais da vigência deste contrato, o grau de dependência do idoso (a) será avaliado a título de experimentação, independentemente de avaliação de profissional especializado.

II - O CONTRATANTE, familiar deverá repassar o valor do custeio do idoso (a) ao CONTRATADO, **até o dia 10 (dez)** de cada mês, sendo sempre o pagamento antecipado, o pagamento ocorrerá por meio de PIX, caso haja atraso no pagamento será cobrada a multa de R\$ 1,50 (*um real e cinquenta centavos*) por dia. Não efetuado o pagamento em até 5º (*quinto*) dia após o vencimento, o boleto será protestado, tendo o CONTRATANTE, familiar e ou prefeitura, responsável pelas custas de protesto, contra o familiar obrigado. No caso o Município será notificado da pendência e deverá efetuar o pagamento da dívida por ser terceiro interveniente. Vencidos mais 15 (quinze) dias da notificação ou avido de protesto a família e o Município deverão fazer a retirada do idoso (a) do lar, tendo o CONTRATANTE FAMILIAR e ou O MUNICÍPIO, o prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas para retirada do idoso (a).

III - No caso de agravamento do grau de dependência do idoso (a), atestado por meio de especialista, após o período de experimentação, será alterado o grau de dependência, assim como também, o valor a ser reajustado de acordo com a alteração do grau de dependência.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

I - Poderá o presente instrumento ser rescindido pelo CONTRATANTE, desde que motivada e mediante aviso prévio por escrito em prazo mínimo de 30 dias.

II - A rescisão motiva pela CONTRATADA deverá ser comunicada previamente ao (a) CONTRATANTE, se houver necessidade de novo domicílio coletivo para o CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 dias, salvo caso de inadimplência, conforme clausula 4ª deste.

III - Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente Contrato de Prestação de Serviço terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal 14.133/21, por igual período.

CLÁUSULA NONA

O valor contratado poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses pela variação acumulada no índice do IPCA (IBGE), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos de alteração ou rescisão contratual, são os constantes da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações posteriores.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica pactuado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 16 de maio de 2024.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LAR DE IDOSOS VO MARIA LTDA
CNPJ: 24.672.562/0002-20
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Paula Leseux

Testemunhas: 1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Anilton Luiz Bortolini
OAB/RS 26.314



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86